



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

LEI Nº 008/99

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 015/98)

CÓPIA

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artº 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº 015/98, com seus artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos, conforme segue abaixo:

- I - A alínea "F" do inciso I, do artigo 7º, passa a ter a seguinte redação:
"Um representante da Educação Estadual".
- II - O parágrafo 1º do artigo 7º, passa ter a seguinte redação:
"Os conselheiros do inciso I, alíneas de "a" a "e", serão indicados pelo Prefeito, os das alíneas "f" a "g", serão indicados pelas respectivas autoridades competentes.
Essas indicações deverão serem feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação feita pelo Conselho Municipal D.C.A".
- III - O inciso XXI do artigo 13, passa ter a seguinte redação:
"Definir e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, dando-lhes posse".
- IV - O inciso IV do artigo 25, passa a ter a seguinte redação:
"Ter concluído o 2º grau, ou curso superior".
- V - O artigo 26 passa a ter a seguinte redação:
"Serão impedidos de servir no mesmo Conselho ou entre um e outro Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado".
- VI - O parágrafo único do artigo 29, passa ter a seguinte redação:
"A organização do regime de Trabalho, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir no mínimo uma jornada de 40 (quarenta horas semanais de trabalho, sendo 30 (trinta) delas prestadas durante os períodos de atendimento ordinário do Conselho e as 10 (dez) restantes, durante os períodos de plantão".



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

- VII - O artigo 34, passa ter a seguinte redação:
"Ficam criados 05 (cinco) cargos com a denominação de Conselheiros Tutelares, no quadro de pessoal em Comissão da Prefeitura de Florí'nea, com salário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que ficarão sujeitos aos mesmos dispositivos dos demais funcionários públicos municipais".
- VIII - Fica acrescido no artigo 34, mais 2 parágrafos:
§ 1º - Os cargos criados serão providos após a nomeação dos Conselheiros Tutelares.
§ 2º - O provimento do cargo de Conselheiro Tutelar, se fará por nomeação do Prefeito Municipal, respeitando o processo de escolha a que se refere o artigo 21 desta Lei.
- IX - Fica acrescido o artigo 35, de um parágrafo único, com a seguinte redação:
§ Único- Compete ao Conselho Municipal D.C.A, após procedimento adequado, assegurado o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, indicar ao Poder Executivo a perda ou suspensão do mandato, solicitando a nomeação do novo Conselheiro.
- X - O inciso III do artigo 35, passa ter a seguinte redação:
"Deixar de atender às exigências do artigo 25, incisos I- III e VI.
- XI - O parágrafo 1º do artigo 36, passa ter a seguinte redação:
"No caso dos Conselheiros referidos no inciso I, do artigo 7º - alíneas "a" a "e", as indicações serão feitas pelo Prefeito Municipal.
- XII - O parágrafo 2º do artigo 36, passa ter a seguinte redação:
"No caso dos Conselheiros referidos no inciso I, do artigo 7º, alínea de "f" a "g", as indicações serão solicitadas pelo Prefeito Municipal.
- XIII- Fica acrescido no artigo 39, um parágrafo único que terá a seguinte redação:
"A acumulação remunerada de cargos públicos é garantida, quando não houver compatibilidade de horário nos casos de um cargo de professor com outro técnico ou científico".
- Artº2º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Florínea, 16 de abril de 1.999.


Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.


Aparecido Elba

Chefe de Dpto. de Administração